



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.^a Senhora

Chefe do Gabinete de S. Ex.^a o Presidente da
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nossa Comunicação
		SAI-GAPS/2016/515	2016-07-08
		Proc. 12.02.01/255	

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 274/XIII/1.ª (PCP) – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 49/2014, DE 27 DE MARÇO, REGULAMENTA A LEI N.º 62/2013, DE 26 DE AGOSTO (LEI DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO), E ESTABELECE O REGIME APLICÁVEL À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS.

Ex.^a Senhora

Encarrega-me S. Ex.^a o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto referenciado em epígrafe ao qual o Governo dos Açores entende ser de sublinhar o seguinte:

- O Governo dos Açores concorda com a necessidade de intervir na organização judiciária, com vista à adoção de soluções que permitam suprir todos os constrangimentos criados pelo modelo ora em vigor, implementado pelo anterior Governo;
- A situação atual da organização do sistema judiciário na Região coloca em crise a qualidade da Justiça administrada nos círculos que viram as suas comarcas transformadas em secções de proximidade, como é caso, na Região, dos Concelhos do Nordeste e Povoação. De facto, o modelo vigente não atende às especificidades e necessidades da Região na sua organização judiciária e imputa aos cidadãos daqueles Concelhos uma justiça mais cara, menos célere e seguramente, menos presente;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

c) Assim, sendo certo que a iniciativa em apreciação devolve competências às instâncias de âmbito local, o que, no caso da Região, significa atribuir aos Concelhos atrás referidos, secções de competência genérica, não contempla, contudo, nem uma secção de família e menores em Angra do Heroísmo, justa aspiração que se fundamenta numa necessidade urgente de dotar aquela instância judicial de recursos especializados numa área de enorme relevância social, nem um secção de Trabalho naquele tribunal tal como já proposto pelo Governo da República.

Nestes termos o Governo dos Açores entende que a iniciativa em apreciação não atende plenamente às especificidades e necessidades da Região.

Com os melhores cumprimentos. *e consideração*

A CHEFE DO GABINETE

LUÍSA SCHANDERL

GM/MC